



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Resolução nº 165, de 25 de agosto de 2016

Dispõe sobre a suspensão de prazos, a não realização de audiências e as sessões de julgamento no período de 20/12/2016 a 20/1/2017.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 000760-07.00/07-8, em sessão administrativa de 24 de agosto de 2016, à unanimidade,

considerando a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

considerando O ofício nº 1573/2016/GP, que versa sobre a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul - para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017, suspendendo-se os prazos de intimação, audiências e sessões de julgamento nesse período;

considerando o disposto na Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais de qualquer natureza no período compreendido entre 20 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse mesmo período, fica vedada a realização de audiências e sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, bem como a publicação de notas de expediente na primeira e na segunda instância, exceto aquelas consideradas urgentes ou relativas aos processos penais envolvendo réus presos, **nos processos vinculados a essa prisão.**

Art. 3º. Os advogados poderão ter vista dos processos em cartório das Auditorias Militares ou na Coordenadoria Judiciária, bem como retirar os autos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, hipóteses em que serão considerados intimados dos atos até então realizados, **considerada a intimação no primeiro dia útil seguinte ao último dia da suspensão, ou seja, 23 de janeiro de 2017.**

Art. 4º. Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 25 de agosto de 2016.

Dr. Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Presidente

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Vice Presidente

Dr. Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Corregedor Geral

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues - Coronel
Juiz

Dra. Maria Emília Moura da Silva
Juíza

Registre-se e publique-se.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.866 de 26/8/2016)

www.tjmrs.jus.br

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001